

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIO e DE OFÍCIO Nº 138/2006
PROCESSO ORIGINAL Nº 00103.00113/2006-7
RECORRENTES: PONTO DA ECONOMIA LTDA.
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 159/2007

Ementa: ICMS – Obrigações Principal e Acessória. Entrada de mercadorias e óbice à sua conferência. Ocorrências.

1. Entradas de mercadorias sem pagamento de antecipação parcial, bem como embarço à atuação fiscal na conferência das mercadorias.
3. Ausência de provas capazes de elidir os efeitos da ação fiscal.
4. Recurso de ofício conhecido e provido, para reformar a decisão de primeira instância que julgou procedente em parte o Auto de Infração lavrado. Recurso voluntário conhecido e não provido.
5. Julgado procedente, na íntegra, o Auto de Infração 42884. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI),
22 de agosto de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado